



## RESOLUÇÃO SESA nº 303/2017

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, destinado ao Incentivo Financeiro ao PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE, para o exercício de 2017.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando Autorização do Governador para a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante no Estado do Paraná, visando proteger os viajantes assim como a população do Estado para evitar a disseminação de doenças e agravos de relevância à saúde pública, a ser repassado a municípios na modalidade Fundo a Fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 603/2015 que estabelece institui o Programa Saúde do Viajante, visando a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, no Estado do Paraná; e,
- considerando a Resolução SESA nº 298/2017 que inclui o município de São José dos Pinhais no Programa Saúde do Viajante, bem como habilita o município a receber o incentivo financeiro referente ao exercício de 2017, conforme aprovação na Comissão Intergestores Bipartite.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **RS 7.478.989,34** (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo o repasse efetuado em **duas parcelas de RS 3.739.494,67 cada** (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme detalhado no Anexo I desta



Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro ao PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE, para o exercício de 2017.**

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro ao PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE.**
- II. Iniciativa: 4434 – Vigilância em Saúde
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

  
**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA n° 303/2017

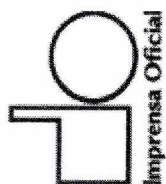
**MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO – PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE**






FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	OP	C/C
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	7.478.989,34	CEF (104)	3363	006	253-6

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>42059/2017</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 303/2017	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	◆ Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>303.17.rtf</u> 140,24 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	17/05/2017 14:09	
Data de publicação		
 18/05/2017 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		17/05/17 14:16
		 Nº da Edição do Diário: 9947
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	